

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA Nº 002/2023**

**1. Introdução**

Tratam-se das respostas aos recursos interpostos pelas candidatas **Edna de Oliveira Fernandes Pereira, Rubia Walquiria de Carvalho, Roberta Rodrigues Teixeira de Castro**, e pelo candidato **Cleiton Hércules Gontijo**, recebidos entre os dias 13 e 14 de abril do corrente ano, em face do resultado publicado no âmbito do Edital 002/2023, que tem como objeto a contratação de 01(um) Conteudista.

Desta feita, e considerando a data de publicação da ata de julgamento, as razões recursais foram apresentadas tempestivamente.

**2. Recursos**

A candidata **Edna de Oliveira Fernandes Pereira** solicita reavaliação da documentação, conforme razões, *“venho recorrer da decisão desta banca de me julgar inabilitada para concorrência do Edita 002/2023, conteudista, uma vez que apresento todos os requisitos necessários e desejáveis para concorrência”*.

A candidata **Rubia Walquiria de Carvalho** solicita reavaliação da documentação, conforme razões, *“venho por meio deste solicitar recurso para revisão do resultado de análise documentos exigidos no referido processo seletivo, a saber: documentos necessários ao cumprimento dos requisitos obrigatórios e desejáveis conforme itens 2.1 e 2.2, em formato PDF”*.

A candidata **Roberta Rodrigues Teixeira de Castro**, solicita reavaliação da documentação, conforme razões, *“Prezados, venho por meio deste solicitar revisão de meus títulos, tendo em vista que fui inabilitada na etapa 1”*.

O candidato **Cleiton Hércules Gontijo** solicita reavaliação da documentação, conforme razões, “Venho por meio deste, apresentar solicitação de revisão do resultado preliminar do processo seletivo (recurso), no qual a minha candidatura foi considerada inabilitada por não atender os requisitos obrigatórios”.

### 3. Análise dos Recursos

#### Edna de Oliveira Fernandes Pereira

Conforme solicitação da candidata em seu pedido de recurso foi operada a reavaliação da documentação apresentada para a inscrição no processo seletivo, e foi constatado que a candidata não comprovou o tempo mínimo de experiência exigido no item 2.1.3 do edital, que se trata de requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelo interessado.

#### Rúbia Walquiria de Carvalho

Conforme solicitação da candidata em seu pedido de recurso foi operada a reavaliação de sua documentação, conforme encaminhada no ato da inscrição. Assim segue:

#### 2.1. Requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelo interessado:

<b>CrITÉRIOS De Avaliação</b>	<b>Documentos Pontuados</b>
<b>2.1.3</b> Possuir experiência de, no mínimo 05 (cinco) anos em Educação Profissional e Tecnológica (EPT), devidamente comprovada por meio de declaração, atestados de capacidade técnica ou registro na carteira de trabalho profissional (CTPS).	<b>Após a reanálise dos documentos, foi identificado que a candidata comprovou o tempo de 7 (sete) anos e 5 (cinco) meses.</b>
<b>Habilitada</b>	

#### 7. Avaliação Curricular e Pontuação

<b>CrITÉRIOS De Avaliação</b>	<b>Documentos Pontuados</b>
-------------------------------	-----------------------------

a) Experiência profissional em produção de conteúdos educacionais com foco na formação de professores.	<b>Pontuação atingida para este item – 20 pontos</b>
b) Experiência em docência na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) devidamente comprovada.	<b>Pontuação atingida para este item – 30 pontos</b>
c) Possuir diploma e /ou certificado em nível de pósgraduação na área de educação, ou em áreas afins, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	<b>Pontuação atingida para este item – 0 pontos</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>50 Pontos</b>

Logo, a candidata que antes tinha sido considerada inabilitada, após a reavaliação foi considerada habilitada e atingiu os 50 (cinquenta) pontos.

**Roberta Rodrigues Teixeira de Castro**

Conforme solicitação da candidata em seu pedido de recurso foi operada a reavaliação de sua documentação, conforme encaminhada no ato da inscrição. Assim segue:

**2.1** Requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelo interessado:

<b>Critérios De Avaliação</b>	<b>Documentos Pontuados</b>
<b>2.1.3</b> Possuir experiência de, no mínimo 05 (cinco) anos em Educação Profissional e Tecnológica (EPT), devidamente comprovada por meio de declaração, atestados de capacidade técnica ou registro na carteira de trabalho profissional (CTPS).	<b>Após a reanálise dos documentos, foi identificado que a candidata comprovou o tempo de 5 (cinco) anos e 25 (vinte e cinco) dias.</b>

## Habilitada

### 7. Avaliação Curricular e Pontuação

Critérios De Avaliação	Documentos Pontuados
a) Experiência profissional em produção de conteúdos educacionais com foco na formação de professores.	<b>Pontuação atingida para este item – 0 pontos</b>
b) Experiência em docência na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) devidamente comprovada.	<b>Pontuação atingida para este item – 30 pontos</b>
c) Possuir diploma e /ou certificado em nível de pósgraduação na área de educação, ou em áreas afins, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	<b>Pontuação atingida para este item – 0 pontos</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>30 Pontos</b>

Logo, a candidata que antes tinha sido considerada inabilitada, após a reavaliação foi considerada habilitada e atingiu os 30 (trinta) pontos.

#### **Cleiton Hércules Gontijo**

Conforme solicitação do candidato em seu pedido de recurso foi operada a reavaliação de sua documentação, conforme encaminhada no ato da inscrição. Assim segue:

#### **2.1 Requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelo interessado:**

Critérios De Avaliação	Documentos Pontuados
<b>2.1.3</b> Possuir experiência de, no mínimo 05 (cinco) anos em Educação Profissional e Tecnológica (EPT), devidamente comprovada por meio de declaração, atestados de capacidade técnica ou registro na carteira de	<b>Após a reanálise dos documentos, foi identificado que o candidato comprovou o tempo de 7 (sete) anos e 2 (dois) meses.</b>

trabalho profissional (CTPS).	
<b>Habilitado</b>	

### 7. Avaliação Curricular e Pontuação

<b>CrITÉRIOS De Avaliação</b>	<b>Documentos Pontuados</b>
a) Experiência profissional em produção de conteúdos educacionais com foco na formação de professores.	<b>Pontuação atingida para este item – 10 pontos</b>
b) Experiência em docência na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) devidamente comprovada.	<b>Pontuação atingida para este item – 30 pontos</b>
c) Possuir diploma e /ou certificado em nível de pósgraduação na área de educação, ou em áreas afins, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	<b>Pontuação atingida para este item – 0 pontos</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>40 Pontos</b>

Logo, o candidato que antes tinha sido considerado inabilitado, após a reavaliação foi considerado habilitado e atingiu os 40 (quarenta) pontos.

### 4. Conclusão

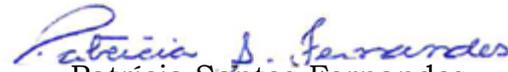
Após a reavaliação da pontuação da candidata **Edna de Oliveira Fernandes Pereira**, o pedido de recurso foi INDEFERIDO.

Após a reavaliação da pontuação da candidata **Rubia Walquiria de Carvalho**, o pedido de recurso foi DEFERIDO, considerando assim, a nova pontuação de 50 (cinquenta) pontos.

Após a reavaliação da pontuação da candidata **Roberta Rodrigues Teixeira de Castro**, o pedido de recurso foi DEFERIDO, considerando assim, a nova pontuação de 30 (trinta) pontos.

Após a reavaliação da pontuação da candidata **Cleiton Hércules Gontijo**, o pedido de recurso foi DEFERIDO, considerando assim, a nova pontuação de 40 (quarenta) pontos.

Brasília, 24 de junho de 2023.

  
Patricia Santos Fernandes  
Comissão de Seleção

**RATIFICO** nos termos do Art.30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8.241/2014 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

  
Prof. Augusto César de Mendonça Brasil  
**Diretor-Presidente**